

Resposta ao Requerimento

À Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita/SP

Em atenção ao Requerimento apresentado, o Departamento de Recursos Humanos vem prestar os esclarecimentos solicitados, nos seguintes termos:

1. DA VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL – VPI

A Vantagem Pecuniária Individual – VPI, foi instituída pela Lei Municipal nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e alterado pela Lei 3.695, de 28 de abril de 2026.

A referida vantagem integra a composição remuneratória dos servidores alcançados pelos critérios legais estabelecidos em Lei.

O pagamento da VPI ocorre em conformidade com a legislação municipal específica, sendo mantido em folha de pagamento dos servidores que possuem enquadramento legal compatível com os critérios definidos na Lei Municipal nº 3.048/2013 e com valor definido pela Lei 3.695/2026.

Os critérios de concessão e manutenção seguem estritamente o disposto na legislação municipal aplicável e atualmente 630 (seiscentos e trinta) servidores recebem a vantagem.

2. DOS IMPACTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.623/2025

A Lei Municipal nº 3.623, de 16 de abril de 2025, estabeleceu que o menor salário base dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Dessa forma, a Lei nº 3.623/2025 promoveu adequação do salário base mínimo municipal ao salário mínimo nacional vigente, com repercussão automática nas verbas calculadas sobre o salário base.

Importante destacar que a adequação promovida pela Lei nº 3.623/2025 não se confunde com concessão de vantagem nova ou aumento setorial específico, mas sim medida de adequação obrigatória ao piso remuneratório constitucionalmente assegurado.

Conforme Anexo I do Decreto Municipal 6.625 de 2024, os Níveis salariais que se enquadraram abaixo do Mínimo foram (salário mínimo vigente a época da Lei, R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais):

Níveis Salariais: I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, I-F

Níveis Salariais: II-A, II-B, II-C



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO I

**TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS
(LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 26 DE JANEIRO DE 2010)**

Símbolo	Classes (Step's)					
	A	B	C	D	E	F
I	1.310,52	1.343,30	1.376,87	1.411,29	1.446,56	1.482,74
II	1.411,29	1.446,56	1.482,74	1.519,81	1.557,82	1.596,73
III	1.519,81	1.557,82	1.596,73	1.636,66	1.677,56	1.719,48
IV	1.636,66	1.677,56	1.719,48	1.762,51	1.806,57	1.851,74
V	1.762,51	1.806,57	1.851,74	1.898,04	1.945,48	1.994,09
VI	1.898,04	1.945,48	1.994,09	2.043,99	2.095,06	2.147,44
VII	2.043,99	2.095,06	2.147,44	2.201,12	2.256,16	2.312,56
VIII	2.201,12	2.256,16	2.312,56	2.370,38	2.429,66	2.490,39
IX	2.370,38	2.429,66	2.490,39	2.552,66	2.616,47	2.681,88
X	2.552,66	2.616,47	2.681,88	2.748,93	2.817,65	2.888,10
XI	2.748,93	2.817,65	2.888,10	2.960,29	3.034,29	3.110,17
XII	2.960,29	3.034,29	3.110,17	3.187,91	3.267,59	3.349,26
XIII	3.187,91	3.267,59	3.349,26	3.433,03	3.518,85	3.606,84
XIV	3.433,03	3.518,85	3.606,84	3.696,98	3.789,41	3.884,15
XV	3.696,98	3.789,41	3.884,15	3.981,26	4.080,79	4.182,81
XVI	3.981,26	4.080,79	4.182,81	4.287,39	4.394,57	4.504,44
XVII	4.287,39	4.394,57	4.504,44	4.617,04	4.732,47	4.850,76
XVIII	4.617,04	4.732,47	4.850,76	4.972,05	5.096,35	5.223,78
XIX	4.972,05	5.096,35	5.223,78	5.354,37	5.488,21	5.625,44
XX	5.354,37	5.488,21	5.625,44	5.766,06	5.910,23	6.057,99
XXI	5.766,06	5.910,23	6.057,99	6.209,42	6.364,63	6.523,77
XXII	6.209,42	6.364,63	6.523,77	6.686,90	6.854,04	7.025,41
XXIII	6.686,90	6.854,04	7.025,41	7.201,05	7.381,07	7.565,60
XXIV	7.201,05	7.381,07	7.565,60	7.754,72	7.948,61	8.147,33
XXV	7.754,72	7.948,61	8.147,33	8.350,97	8.559,76	8.773,78
XXVI	8.350,97	8.559,76	8.773,78	8.993,12	9.217,95	9.448,38
XXVII	8.993,12	9.217,95	9.448,38	9.684,61	9.926,73	10.174,89
XXVIII	9.684,61	9.926,73	10.174,89	10.429,25	10.690,00	10.957,24
XXIX	10.429,25	10.690,00	10.957,24	11.231,19	11.511,97	11.799,78
XXX	11.231,19	11.511,97	11.799,78	12.094,76	12.397,14	12.707,07

m

3. DA REVISÃO GERAL ANUAL

Conforme Lei Municipal 3.694 de 28 de abril de 2026, concedeu revisão geral Anual de TODOS os servidores municipais, na ordem de 4% (quatro por cento).

E, conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 6.818, de 29 de abril de 2026, os níveis salariais foram alterados em observância ao previsto na Lei de Revisão Geral Anual. Assim, os níveis salariais enquadrados na Lei Municipal nº 3.623/2025, considerando o salário mínimo nacional vigente no valor de R\$ 1.621,00, foram os constantes a seguir:

Níveis Salariais: I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, I-F;

Níveis Salariais: II-A, II-B, II-C, II-D, II-E;

Níveis Salariais: III-A, III-B;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO I

**TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS
(LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 26 DE JANEIRO DE 2010)**

Símbolo	Classes (Step's)					
	A	B	C	D	E	F
I	1.362,95	1.397,04	1.431,95	1.467,75	1.504,43	1.542,05
II	1.467,75	1.504,43	1.542,05	1.580,61	1.620,14	1.660,60
III	1.580,61	1.620,14	1.660,60	1.702,13	1.744,67	1.788,26
IV	1.702,13	1.744,67	1.788,26	1.833,02	1.878,84	1.925,81
V	1.833,02	1.878,84	1.925,81	1.973,97	2.023,30	2.073,86
VI	1.973,97	2.023,30	2.073,86	2.125,75	2.178,87	2.233,34
VII	2.125,75	2.178,87	2.233,34	2.289,17	2.346,41	2.405,07
VIII	2.289,17	2.346,41	2.405,07	2.465,20	2.526,85	2.590,01
IX	2.465,20	2.526,85	2.590,01	2.654,77	2.721,13	2.789,16
X	2.654,77	2.721,13	2.789,16	2.858,89	2.930,36	3.003,63
XI	2.858,89	2.930,36	3.003,63	3.078,71	3.155,67	3.234,58
XII	3.078,71	3.155,67	3.234,58	3.315,43	3.398,30	3.483,24
XIII	3.315,43	3.398,30	3.483,24	3.570,36	3.659,61	3.751,12
XIV	3.570,36	3.659,61	3.751,12	3.844,86	3.940,99	4.039,52
XV	3.844,86	3.940,99	4.039,52	4.140,52	4.244,03	4.350,13
XVI	4.140,52	4.244,03	4.350,13	4.458,89	4.570,36	4.684,62
XVII	4.458,89	4.570,36	4.684,62	4.801,73	4.921,77	5.044,80
XVIII	4.801,73	4.921,77	5.044,80	5.170,94	5.300,21	5.432,74
XIX	5.170,94	5.300,21	5.432,74	5.568,55	5.707,74	5.850,46
XX	5.568,55	5.707,74	5.850,46	5.996,71	6.146,64	6.300,31
XXI	5.996,71	6.146,64	6.300,31	6.457,80	6.619,22	6.784,73
XXII	6.457,80	6.619,22	6.784,73	6.954,38	7.128,21	7.306,43
XXIII	6.954,38	7.128,21	7.306,43	7.489,10	7.676,32	7.868,23
XXIV	7.489,10	7.676,32	7.868,23	8.064,91	8.266,56	8.473,23
XXV	8.064,91	8.266,56	8.473,23	8.685,01	8.902,16	9.124,74
XXVI	8.685,01	8.902,16	9.124,74	9.352,85	9.586,67	9.826,32
XXVII	9.352,85	9.586,67	9.826,32	10.072,00	10.323,80	10.581,89
XXVIII	10.072,00	10.323,80	10.581,89	10.846,42	11.117,60	11.395,53
XXIX	10.846,42	11.117,60	11.395,53	11.680,44	11.972,45	12.271,78
XXX	11.680,44	11.972,45	12.271,78	12.578,56	12.893,03	13.215,36

Padrão

Importante ressaltar que, primeiramente, procede-se à alteração da tabela salarial e, somente após sua atualização, realiza-se a verificação do enquadramento na Lei Municipal nº 3.623/2025.

Esclarecemos, ainda, que todas as verbas remuneratórias são calculadas em conformidade com a Lei Municipal nº 3.623/2025.

Segue quadro com as quantidades por função:

Funcao	01-A I-A	01-B I-B	01-C I-C	01-D I-D	01-E I-E	02-A II-A	02-B II-B	02-C II-C	02-D II-D	02-E II-E	03-A III-A	03-B III-B	TOTAL
AGE I-ATEND PUB E MANUT PISCIN	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
AGE I-OPERARIO (SERV BRACAIS)	28	7	36	4	2	0	0	0	0	0	0	0	77
AGE I-ZELADOR (FAXINA E COPA)	32	9	30	2	0	0	0	0	0	0	0	0	73
AGE II-COPA E COZINHA	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	6
AGE II-MERENDA E COZINHA	2	0	0	0	0	16	4	16	2	0	0	0	40
AGE III-COLETA DE LIXO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	12
AGE III-LUBRIFICAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
GP I-OPERARIO (VIGIA)	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
GP I-VIGILANCIA PATRIMONIAL I	0	0	0	0	0	13	2	35	5	2	0	0	57
TED I-INSPECAO ESCOLAR I	0	0	0	0	0	7	2	6	0	0	0	0	15
TED I-MONITOR ESCOLAR	0	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	23
TEX I-CADASTRISTA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
TEX I-TELEFONIA E PABX I	0	0	0	0	0	0	1	3	0	1	0	0	5
TS I-ATENDENTE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
TOTAL													313

4. ESTRUTURA REMUNERATÓRIA E EVENTUAIS DISTORÇÕES

Foram realizados estudos técnicos preliminares acerca dos impactos financeiros e administrativos decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 3.623/2025 em conjunto com a Revisão Geral Anual proposta.

Esclarece-se que a Lei Municipal nº 3.623/2025 teve como finalidade específica garantir que o menor salário base dos servidores públicos municipais não fosse inferior ao salário mínimo nacional vigente, promovendo, assim, adequação obrigatória de natureza constitucional e legal.

Dessa forma, a referida legislação não teve como objetivo promover reestruturação de carreira, reenquadramento funcional ou revisão das faixas salariais previstas nas tabelas constantes da Lei Complementar nº 91/2010, mas tão somente assegurar a observância do piso remuneratório mínimo legal.

Esclarece-se que eventuais distorções entre cargos de níveis distintos decorrem da necessidade imediata de adequação ao salário mínimo nacional, conforme determinado pela Lei Municipal nº 3.623/2025.

Ressalta-se, contudo, que para promover o adequado ajuste das faixas salariais constantes nas tabelas instituídas pela Lei Complementar nº 91/2010, faz-se necessária a realização de revisão ampla do Plano de Carreira do funcionalismo público municipal, medida que demanda estudos técnicos, financeiros, orçamentários e legais mais aprofundados.

Barra Bonita, 22 de maio de 2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS